



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.246 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO IMÓVEL MUNICIPAL SITUADO NO LOGRADOURO TURÍSTICO "CASCATA DAS ANTAS", DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE BAR E RESTAURANTE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel municipal situado no logradouro turístico "Cascata das Antas", destinado à exploração comercial de Bar e Restaurante, atendidas, dentre outras a critério do Executivo, as seguintes condições:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal não inferior a Cr\$ 30.000,00 - (trinta mil cruzeiros);
- II - a renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada ' anualmente, com base no valor oficial da O.R.T.N. vigente no mês de janeiro de cada ano de duração do contrato de concessão;
- III - o prazo de concessão não poderá ser superior a 4 (quatro) - anos.

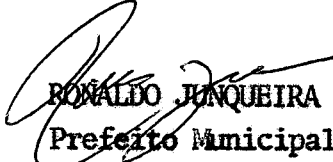
ART. 2º - No edital da concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário ' esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1982.

Public. no "Diário de P.de Caldas",  
Edição nº 10 986 de 30/06/1982.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal